

LEI Nº 1.334/2009

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A
INSTALAREM BEBEDOUROS EM TODAS AS
SUAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO AO
PÚBLICO.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias da cidade de Serrana, obrigadas a
instalar um bebedouro em todas as suas agências de serviços de atendimento ao público,
em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º. O bebedouro deve ser instalado de maneira que atendam também às
pessoas com necessidade especiais (deficientes) e/ou pessoas de melhor idade (idoso)
e/ou as pessoas obesas.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz,
placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação do
bebedouro.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste
nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação,
definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários à prática e
ao cumprimento desta Lei, assim como, estabelecerá as penalidades aos
estabelecimentos que não agirem de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria